

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 28.
Portaria nº 352, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Breder Lopes		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas – FADILESTE, com sede no município de Reduto, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201101461		
PARECER CNE/CES Nº: 466/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201101461	
Data do protocolo: 15-2-2011	
Mantida: Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas	Sigla: FADILESTE
Endereço: Avenida Marcionília Breder Sathler, nº 1, Centro	
Município/UF: Reduto/MG	
Ato de credenciamento: Decreto Federal nº 79.908; DOU de 6/7/1989	
Ato de credenciamento EaD: não	
Mantenedora: Sociedade Educacional Breder Lopes	
Endereço: Avenida Marcionília Breder Sathler, nº 1, Centro, Reduto/MG	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: A criação da FADILESTE deu-se num momento em que a educação superior na região do Leste Mineiro tinha uma oferta restrita para os jovens e adultos. Por isso, o objetivo principal da FADILESTE promover o ensino para a formação profissional, com estímulo à cultura e à pesquisa, integrando a comunidade para haver difusão do conhecimento. A FADILESTE foi regulada por meio do Decreto Federal nº 79.908/1989, e iniciou suas atividades em 1990 oferecendo os cursos de Letras, Pedagogia e Matemática; ao longo do tempo, a IES restringiu sua oferta para o curso de Direito, e recentemente tem investido na expansão para cursos tecnológicos, conforme consta do Plano de Desenvolvimento Institucional. O curso de Pedagogia está em processo de encerramento, conforme Portaria MEC nº 397, de 28/9/2011.	

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Direito, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 320/2007		<input checked="" type="checkbox"/> Reconhecimento de curso	
2. Gestão Financeira, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 278/2012		<input checked="" type="checkbox"/> Autorização	
3. Gestão Pública, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 169/2012		<input checked="" type="checkbox"/> Autorização	
4. Letras, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 3.843/2005		<input checked="" type="checkbox"/> Reconhecimento de curso	
5. Letras-Ingês, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 3.843/2005		<input checked="" type="checkbox"/> Reconhecimento de curso	
6. Matemática, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 405/2006		<input checked="" type="checkbox"/> Reconhecimento de curso	
7. Negócios Imobiliários, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 137/2012		<input checked="" type="checkbox"/> Autorização	
8. Sistemas de Informação, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 223/2006		<input checked="" type="checkbox"/> Reconhecimento de curso	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Quantos presenciais?		0		Quantos a distância?	
				0	
<i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Direito (bacharelado)	2012	2 (2012)		3 (2012)	3 (2011)
Gestão Financeira (tecnológico)	2012				3 (2012)
Gestão Pública (tecnológico)	2012				3 (2012)
Letras – Inglês (licenciatura)	2008	3 (2008)			
Letras – Inglês (licenciatura)	2008	3 (2008)			5 (2005)
Matemática (licenciatura)	2008	2 (2008)			3 (2005)
Negócios Imobiliários (tecnológico)	2012				3 (2012)
Sistemas de Informação (bacharelado)	2008	2 (2008)			

3. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2007	206	3
2008	210	3
2009	186	2
2010	186	2
2011	186	2
2012	207	3
2013	207	3
4. DESPACHO SANEADOR		
<p>A análise técnica foi realizada pelos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e ato constitutivo da mantenedora; após a análise do regimento, foi instaurada diligência referente ao procedimento de transferência, e foi respondida pela IES que informou a nova redação do <i>Art. 64 Conceder-se-á transferência ao aluno regularmente matriculado para outros estabelecimentos congêneres, mediante requerimento do interessado e observado o disposto sobre a matéria na Legislação vigente.</i> Pode-se, então concluir que o Processo atendia satisfatoriamente às exigências de instrução processual.</p>		
5. AVALIAÇÃO IN LOCO		
Período da visita: 16/8/2011 a 20/8/2011		
Código do Relatório: nº 90.047		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais não foram atendidos? E por quê?	
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>A SERES considerou que as fragilidades apontadas nas dimensões 5 e 8, cujos conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação foram “2” (dois), referentes às políticas de pessoal e planejamento e avaliação, foram superadas. Segundo as considerações feitas pela Secretaria, no período transcorrido entre a avaliação para credenciamento feita na visita <i>in loco</i> e a finalização da análise, a IES solicitou e obteve a autorização de funcionamento de 3 (três) cursos tecnológicos e a renovação de reconhecimento do curso de Direito. Na análise desses processos, a Secretaria pode observar que a FADILESTE <i>demonstrou compromisso com as adequações de suas instalações aos requisitos de acessibilidade e condições de sustentabilidade financeira para dar continuidade a seus projetos</i>, concluindo que a instituição possui um perfil satisfatório para o credenciamento e recomenda-se a atenção especial de seus dirigentes às fragilidades apontadas quando da Avaliação <i>in loco</i>, para que sejam sanadas aquelas que ainda persistam.</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. O Índice Geral de Cursos (IGC) na faixa 3 (três), contínuo 207, obtido em 2012, revela uma recuperação significativa do IGC na faixa 2 (dois), contínuo 186, obtido no triênio anterior. Na visita <i>in loco</i>, realizada em agosto de 2011, a FADILESTE obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) e atendeu a todos os requisitos legais. No Relatório nº 90.047, foi destacado pela Comissão de Avaliação que o único curso em funcionamento era o de Direito (Processo nº 201101460 de Renovação de Reconhecimento, em trâmite no e-MEC) e, conforme previsto no PDI (2009-2013), a IES estava investindo na abertura de cursos tecnológicos. Acrescento que a SERES observou em sua análise dos processos de autorização dos cursos tecnológicos e de renovação de reconhecimento do curso de Direito adequações nas instalações físicas e compromisso no saneamento das fragilidades apontadas na avaliação <i>in loco</i>. Considerando o conjunto de registros, concluo que a IES está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu credenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES. Observo, também, que a FADILESTE não deve deixar de se preocupar com o saneamento das fragilidades que ainda existem.</p>		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas – FADILESTE, com sede na Rua Nilda Breder Barbosa Lopes, nº 01, Centro, no Município de Reduto, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Breder Lopes, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo

máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente